

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE



Concorrência Pública nº 2023.03.28.3

A CASTRO & ROCHA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 32.185.141/0001-12, com sede na Rodovia BR-101, 199, Emaús, CEP 59.149-070, Parnamirim/RN, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com arrimo no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, bem como no edital e nos anexos do certame epigrafado, apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **SEVEN TECH LTDA** e **ANTONIA C S VASCONCELOS**, cujos fatos e fundamentos são expostos a seguir.

I) DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

1. A Lei nº 8.666/93, que trata, dentre outras, da modalidade de licitação denominada Concorrência, prevê o cabimento de recurso nos casos de inabilitação do licitante, a teor do disposto no art. 109, I, "a", cujo prazo é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Igual prazo é concedido para contrarrazões.
2. Nesse plano, considerando a data em que a Colenda Comissão disponibilizou as razões recursais, bem como em vista da data de protocolo destas contrarrazões, respeita-se plenamente o requisito da tempestividade, devendo, por isso, ser admitida e processada na forma devida.



LUX

II) DO ESCORÇO FÁTICO

1. O Município de Horizonte/CE publicou o edital da Concorrência Pública nº 2023.03.28.3, cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviços de ampliação de rede de iluminação pública em diversas ruas, na sede e nos distritos do município.
2. Na fase recursal concernente à habilitação, a licitante **SEVEN TECH** manejou recurso no qual aduziu que a Castro & Rocha Ltda deveria ser inabilitada por ter desatendido ao item 3.7.1.1 do edital, alegando que esta empresa não atualizou a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) junto ao CREA, porquanto “apresenta atividade não condizente com o objeto social verificado no aditivo mencionado”.
3. Primeiramente, e com toda sinceridade, sequer há coerência lógica na afirmação daquela licitante recorrente, tratando-se de recurso claramente inócuo. Ora, o objeto social da Castro & Rocha Ltda é plenamente consonante com os CNAE’s registrados perante Receita Federal do Brasil, e os quais estão em indubitável harmonia com a CRQPJ expedida pelo CREA/RN, senão, veja-se:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

Atividades previstas no CNPJ.



(84) 2010-9518
9 9106-5849
9 9636-7576



diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br



Rodovia BR 101, 199, Km 7.2, Emaús,
Parnamirim/RN, CEP 59149-070,
Brasil

PARÁGRAFO UNICO – Por este estabelecimento serão exercidas as mesmas atividades da matriz de;

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

R
A



Página 2 de 3

- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Atividades previstas no 8º Aditivo Contratual.

Objetivo Social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE, ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATÉRIAS ELÉTRICAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTOS EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE RESINA EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: ? HABILITADA PARCIALMENTE para atuar nas atividades de: Atividades de engenharia; serviços de desenho técnico relacionados a engenharia; testes e análises técnicas; obras de montagem industrial (Somente habilitada para as atividades relacionadas às Engenharias Civil, Elétrica, Ambiental, de Produção e Segurança do Trabalho, até o limite das atribuições profissionais dos seus responsáveis técnicos); Atividades de arquitetura; serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura (Somente habilitada para as atividades relacionadas à Engenharia Civil, até o limite das atribuições profissionais do seu responsável técnico);
? NÃO HABILITADA, até que apresente Responsável Técnico com atribuições específicas suficientemente compatíveis para: Atividades paisagísticas;
? HABILITADA para as demais atividades técnicas relacionadas ao sistema CONFEA/CREA?S constantes no seu objeto social, limitadas às atribuições dos responsáveis técnicos.

Atividades previstas na CRQPJ do CREA/RN.



(84) 2010-9528
9 9206-5849
9 9636-7576



diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br



Rodovia BR 101, 199, Km 7.2, Emaús,
Parnamirim/RN, CEP 59149-070,
Brasil

4. Veja-se, Nobre Julgador, que todas as atividades estão previstas nos distintos documentos colacionados aos autos deste processo licitatório, e que agora se mencionam e cotejam, o que se percebe, a bem da verdade, é que a ordem de descrição das atividades não é a mesma, e muito provavelmente a licitante **Recorrente** não se prestou ao esforço de analisar com acuidade antes de apresentar recurso inócuo e protelatório.
5. Nesse plano, irretocável é a declaração de habilitação da Castro & Rocha Ltda, devendo ser mantida em homenagem aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
6. Por outro lado, melhor sorte não tem a licitante **ANTONIA C S VASCONCELOS**, esta que apresentou balanço patrimonial em desacordo com a norma legal vigente. Primeiro porque mesmo optando pela Escrituração Contábil Digital (ECD) enviada via SPED, ainda assim descumpriu o prazo legal ao enviá-la tão somente em 29/08/2022, quando o prazo fatal, a teor da Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022, seria o último dia útil do mês de junho de 2022¹.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23801853370 CNPJ 22.240.853/0001-33

NOME EMPRESARIAL
ANTONIA C S VASCONCELOS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO
DIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
00.2A.30.91.DC.07.4D.81.D3.CA.9C.93.75.23.74.15.37.27.29.97

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
01/02/2021 a 31/12/2021

NÚMERO DO LIVRO
1

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	39098260381	FRANCISCO DONATO PEREIRA FONTENELE 39098260381	731279825189415492	01/11/2021 a 01/11/2022	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	22240863000133	ANTONIA C S VASCONCELOS 22240863000133	008836887121889271	15/05/2020 a 15/05/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
06.2A.30.91.DC.07.4D.81.D3.CA.9C.93.75.23.74.15.37.27.29.97-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Raospir SERPRO em 29/08/2022 às 17:15:00

13.99.28.1D.69.E1.8B.AB
5C.84.34.F3.EE.80.3C.BA

¹ Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da: I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022.

7. Ademais, observa-se que dentre os documentos contábeis que compõem sua ECD, não consta a Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), ou a substituição desta pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). E tendo em vista que apresentou patrimônio líquido superior a 2 (dois) milhões de reais, também deveria ter apresentado Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC). Por fim, também não apresentou as Notas Explicativas, parte integrante de toda escrituração contábil, seja para qualquer espécie de pessoa jurídica, até mesmo microempresas e empresas de pequeno porte.
8. Deixando de apresentar as demonstrações contábeis obrigatórias acima referidas, todas atinentes a sua ECD, ofendeu a legislação vigente ao não compor sua escrituração contábil “na forma da lei”. Portanto, agiu com correção legal a Colenda Comissão de Licitação ao inabilitá-la.
9. Sendo assim, diante do recurso inócuo e protelatório esposado pela **SEVEN TECH LTDA**, deve ser mantida a habilitação da Castro & Rocha Ltda, pelo fiel cumprimento das regras editalícias. Ademais, também deve ser mantida a inabilitação da licitante **ANTONIA C S VASCONCELOS**, face ao descumprimento de normas legais relativas à qualificação econômico-financeira.

III) DO PLENO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELA CASTRO & ROCHA LTDA

10. O edital é a lei entre os licitantes, em tudo devendo ser observado. É este uma das maiores regras, senão a maior, dentre as que regulam o processo licitatório. E é de tal modo imprescindível à condução do certame, que até mesmo a Administração Pública deve se vincular aos termos do instrumento convocatório.
11. Dito isto, pode-se afirmar categoricamente que a habilitação da Castro & Rocha Ltda encontra guarida nos princípios do processo licitatório, sobretudo o formalismo moderado, ainda mais quando se constata sem menor dúvida que as atividades econômicas desempenhadas pela empresa estão em plena consonância nos seguintes documentos: contrato social e aditivos, CNPJ, e CRQPJ do CREA/RN.



12. Faz-se até mister ressaltar que a consignação constante nas CRQ's emitidas pelos CREA's estaduais de que haveria perda da validade caso ocorresse qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos tinham como respaldo normativo a previsão do art. 2º, § 1º, alínea "c", da Resolução nº 266/1979, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Porém, esta resolução foi revogada pela Resolução nº 1.121/2019 – CONFEA, que não traz disposição semelhante. Apenas prevê a necessidade de atualização em caso de alteração cadastral, mas sem imputação de qualquer sanção.
13. De toda sorte, de modo algum se verifica a necessidade de atualização da CRQPJ da Castro & Rocha, cujas atividades exercidas estão previstas de forma uníssona entre seus atos constitutivos, sua CRQPJ e seu CNPJ, restando claro que cumpriu fielmente as regras do edital, apresentando toda documentação necessária à sua habilitação no certame, em tudo homenageando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
14. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[..]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

15. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos



outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

16. Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:



Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

17. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho³:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.



limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

18. Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.
19. A vinculação da Administração ao edital é ordem expressa inafastável do art. 41 da Lei 8.666/93, razão pela qual, por ser medida de solar justiça, impõe-se à autoridade julgadora o rechaço integral ao recurso interposto pela licitante Recorrente, de forma a cumprir com seus deveres legais e com os princípios que regem os atos públicos, a que está adstrita.



IV) DO DESCUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA SEVEN TECH LTDA

20. Enquanto a Castro & Rocha Ltda cumpriu rigorosamente as exigências editalícias, o mesmo não se pode dizer da **ANTONIA C S VASCONCELOS**, que fora legal e justificadamente inabilitada pela Colenda Comissão, devendo assim permanecer em razão do que se aduz a seguir.
21. Primeiramente é preciso distinguir duas nomenclaturas próprias da contabilidade: Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). A Escrituração Contábil Digital (ECD), em resumo, é o balanço patrimonial propriamente dito, mas elaborado digitalmente e enviado pelo sistema SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.
22. Enquanto isso, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), um acessório da ECD que serve apenas para obter informações relativas a todas as operações que possam influenciar a composição e o valor devido da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).



23. Importante destacar que a ECD e a ECF possuem naturezas e objetivos diferentes, razão pela qual suas finalidades, forma e, sobretudo, prazos não devem ser confundidos.
24. Instituída para fins fiscais e previdenciários, a ECD é parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e surgiu para substituir a escrituração contábil que antes era realizada em papel. Para a versão digital, compreende a transmissão dos livros:
- Livro Diário e seus auxiliares, se tiver;
 - Livro Razão e seus auxiliares, se tiver;
 - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
25. A entrega da ECD é geralmente encerrada no último dia útil de maio, mas situações excepcionais têm provocado a dilação desse prazo. **No ano de 2022, por força da Instrução Normativa RFB nº 2.082/2022, o prazo final foi estendido para o último dia útil do mês de junho**, repetindo-se este ano em relação à IN da RFB nº 2.142/2023.
26. Dito isto, e já sabedores que o balanço patrimonial da licitante **ANTONIA C S VASCONCELOS** foi elaborado e registrado através da Escrituração Contábil Digital, mas **enviada via SPED tão somente em 29/08/2022**, constata-se sem a menor dúvida sua invalidade, pois apresentada intempestivamente, o que lhe forçaria à constituição de balanço intermediário contendo a escrituração do período posterior ao prazo decorrido.
27. Senão, veja-se:



Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.



28. As irregularidades cometidas por essa licitante também se relacionam com o descumprimento de normas legais que implicam em ofensa aos requisitos de qualificação econômico-financeira, notadamente a ausência das seguintes demonstrações contábeis obrigatórias: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados – DLPA, Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC (pois possui patrimônio líquido acima de 2 milhões de reais), e Notas Explicativas.
29. Pelo visto, assenta-se a inexorável inabilitação da licitante **ANTONIA C S VASCONCELOS**, pelo que deve ser expurgada do certame. Com efeito, nos respectivos casos em que se deixou de apresentar a DMPL, a DLPA, a DFC, e as Notas Explicativas, partes integrantes e obrigatórias do conjunto completo de demonstrações contábeis, resta mais do que óbvia a inabilitação dessas licitantes.
30. Embora a maioria dos editais de licitação não explicitem a obrigatoriedade de apresentação de DRE, Notas Explicativas, DMPL, DLPA, e DFC, isso não significa suas dispensas, pois deve ocorrer, sim, a inabilitação do licitante pelas suas ausências, inclusive de micro e pequenas empresas, porquanto referido balanço estaria em desconformidade com a lei.
31. A expressão chave é “em conformidade com a lei”. Ao fazer prever essa condição, a lei e os editais de certames públicos atraem para si uma gama de disposições legais e de normativas de conselhos federais, sobre do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e até do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que é relevante quando se trata de exigências de qualificação técnica. De toda sorte, há uma série de observações a serem feitas em relação ao CFC, que de fato é de quem emanam as regras de feitura da peça contábil.
32. O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, estabelece, dentre outras, a competência para emissão de normas contábeis através de Resoluções. Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas, a saber:



26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.



33. As Notas Explicativas, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados estão inseridas no conjunto de demonstrações. Tratam-se de partes integrantes da escrituração contábil de uma empresa, cuja finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, um complemento para compreensão do balanço patrimonial, conforme preconiza a Resolução CFC nº 1.255/2009, que descreve o seguinte:

8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

34. A apresentação se torna obrigatória por força da Resolução CFC nº 1.255/2009, que assim determina:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.



35. Portanto, a inobservância das referidas regras traduz afronta àquilo que determina a lei de regência das licitações, tendo em vista que sua ausência caracteriza a fâmage da desconformidade com a lei.
36. A qualificação econômico-financeira e o princípio da legalidade estão feridos de morte? A escrituração contábil da **ANTONIA C S VASCONCELOS** nem longe reflete a conformidade com a lei. E a partir do instante em que as autoridades competentes – como é o presidente da comissão de licitação para o certame em curso – tomarem ciência dessas irregularidades, obviamente surgirão impeditivos para que a licitante continue no certame, mostrando-se mais do que certa sua inabilitação.
37. Ilustre julgador, não se espera de Vossa Excelência outra atitude que não a de manter a inabilitação da mencionada licitante, sob pena de se estimular que a ocorrência de ilícitos administrativos e talvez até penais seja banalizada no curso do processo licitatório, sem olvidar da repercussão pública que tais condutas podem gerar.
38. Nesse pórtico, duas regras do edital se veem afrontadas. A primeira diz respeito à obrigatoriedade de apresentação demonstrações contábeis obrigatórias, consoante cláusula 3.6.1 do edital. A segunda está na mesma cláusula, mas desta feita em relação ao prazo de apresentação do balanço e respectivas demonstrações contábeis, o qual fora claramente desrespeitado pela licitante.
39. Por conseguinte, ausente as condições mínimas de qualificação econômico-financeira da licitante **ANTONIA C S VASCONCELOS**, sua inabilitação no presente certame é o único desfecho legal possível, pelo que deve ser mantida sua exclusão do processo licitatório.



V) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

18. Em face do exposto, requer-se que:
- a. Estas contrarrazões recursais sejam conhecidas, processadas e julgadas pela autoridade julgadora responsável por dirimir o caso;



- b. A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na fase recursal;
- c. A consulta, se necessário, com o envio de cópia integral do presente processo licitatório, aos órgãos de controle interno e externo (Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público etc.);
- d. No mérito, sejam acolhidos os fundamentos destas contrarrazões recursais, a fim de manter a **HABILITAÇÃO** da **CASTRO & ROCHA LTDA**, tornando-a apta a prosseguir nas demais fases do certame;
- e. Ainda no mérito, seja mantida também a decisão de inabilitação da licitante **ANTONIA C S VASCONCELOS**, face aos argumentos irretocáveis do *decisum* e o descumprimento flagrante de normas legais por parte dessa licitante;
- f. Caso não acatadas estas razões recursais, sejam os autos remetidos à superior instância administrativa para devido e necessário pronunciamento.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Parnamirim/RN, 09 de junho de 2023.

ALLAN
EMMANUEL
FERREIRA
DA
ROCHA:0099
3253490
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CASTRO & ROCHA LTDA

Assinado digitalmente por ALLAN
EMMANUEL FERREIRA DA
ROCHA:00993253490
no CNPJ: 09.092.034/0001-90
Secretaria de Fazenda Federal do
Brasil - OFI: 00-0078 e-CNPJ AL: 00-
001 BRASCO: 00-01540800182
CNPJ: 09.092.034/0001-90
EMMANUEL FERREIRA DA
ROCHA:00993253490
Pedido: 00-001 e-mail: dante
@comercio
Data: 2023.06.09 13:43:50-0797
Font PDF: Reader: Versão: 12.1.2



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 1/5

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e usará a expressão **LUX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL; KM 7.2; Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149070.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

Luana e Allan e D.P.B. Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338. PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805120101. NIRE: 24200791338. CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 05/12/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-1
Data: 18/05/2021 10:01:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11166-56C0;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Passos - 1148
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 2/5

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
- CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 3511-5/01 - Geração de energia elétrica
- CNAE Nº 3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Jucerna e P.P. de Castro

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338. PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805120101. NIRE: 24200791338. CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 05/12/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-2
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11167-5KOE;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-4404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 3/5

CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 04/12/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA	122500	122.500,00	49,00
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO	127500	127.500,00	51,00
TOTAL:	250000	250.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338.
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120101. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 05/12/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-3
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11168-9IUT;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 4/5

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Luana e P.P.L. Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338.
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120101. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 05/12/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-4
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11169-2JJS;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

PÁGINA 5/5

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

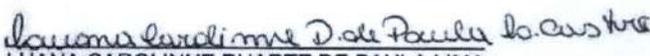
CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 04 de dezembro de 2018


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LÚANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-5
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11170-R009;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

1/3



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Pamamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Pamamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DO OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objeto social da empresa. A sociedade passará a ter o seguinte objeto social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E

Luana e Allan Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 18:36 SOB Nº 20180591070.
PROTOCOLO: 180591070 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900014877. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 02/01/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-6
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALM11171-18CV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.878.000.000. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provirmento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2/3



ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
- CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

Shanases e D.P. do Bastos

RE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 18:36 SOB Nº 20180591070.
PROTOCOLO: 180591070 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900014877. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 02/01/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-7
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11172-7C0W;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.8704 - 1º OFÍCIO DE LICITAÇÃO. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

1/2

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) fica elevado para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a diferença de 500.000,00 (quinhentos mil reais) devendo ser integralizado no máximo até a data de 01/01/2020, em moeda corrente no país, pelos sócios. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA	367.500	367.500,00	49%
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO	382.500	382.500,00	51%
Total:	750.000	750.000,00	100%



Luana C. D. P. de Castro

R.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 16:22 SOB Nº 20190060689.
PROTOCOLO: 190060689 DE 06/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900548707. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 06/02/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-9
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11174-6HZW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Beiro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2/2



CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 28 de janeiro de 2019


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-10
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11175-QGXW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE n.º 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASTRO & ROCHA LTDA** e usará a expressão **LUX ENERGIA E SERVICOS LTDA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Luana C. D. P. de Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 19:04 SOB Nº 20190080108.
PROTOCOLO: 190080108 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900677167. NIRE: 24200791338.
CASTRO & ROCHA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 13/02/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-11
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11176-NIOR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2/2



E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 12 de fevereiro de 2019


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-12
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11177-ONUS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE n.º 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

Luana Caroline Duarte de Paula Lima Castro

CLÁUSULA I: DO OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objeto social da empresa. A sociedade passará a ter o seguinte objeto social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2019 14:09 SOB Nº 20190497882.
PROTOCOLO: 190497882 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904522176. NIRE: 24200791338.
CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/09/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-13
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11178-519Q;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal



1/3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2/3



ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Joana Carolina D. de Paula do Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2019 14:09 SOB Nº 20190497882.
PROTOCOLO: 190497882 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904522176. NIRE: 24200791338.
CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/09/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-14
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11179-PFXD;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.no.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

3/3



CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 19 de setembro de 2019


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-15
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11180-JDW4;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 05/12/2019 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, Apto 201 Bloco F, EMAÚS, CEP: 59148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PINTO MARTINS, nº 1044, Apto 201 EDIFÍCIO SEYCHELLES, AREIA PRETA, CEP: 59014-060; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DO CAPITAL SOCIAL

Fica integralizado o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de acordo com o último balanço patrimonial referente ao ano calendário 2019 e resolvem alterar o capital social de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), dividido em 1.050.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a diferença de 300.000,00 (trezentos mil reais) devendo ser integralizado no máximo até a data de 31/12/2022, em moeda corrente no país, pelos sócios. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA	514.500	514.500,00	49%
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO	535.500	535.500,00	51%
Total:	1.050.000	1.050.000,00	100%

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-16
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11181-B9RF;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



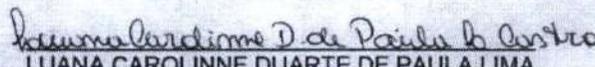
CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 07 de maio de 2020


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2020 13:22 SOB N° 20200223550.
PROTOCOLO: 200223550 DE 11/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001846043. NIRE: 24200791338.
CASTRO & ROCHA LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 11/05/2020
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-17
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11182-ZTQT;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210148322 	NIRE 24200791338	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNN2129096181
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: CASTRO & ROCHA LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO			
CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM	
CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
202	Alteração do Representante da Pessoa Jurídica
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:
Nome: ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA | Telefone de contato: (84) 96367575 | Email: diretoriadmlux@gmail.com
Local: Parnamirim - RN | Data: 26/02/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Outros a especificar:

declaração de serviço de autenticação digital

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: <u>26/02/21</u>	Local: <i>Jucom</i>	Carimbo e Assinatura: <i>Peto A.P. Cavalcante</i>
---------------------------------	------------------------	--

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-18
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11183-0HPE;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Belém dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcante
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 32.185.141/0001-12
NIRE: 24200791338



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN em 05/12/2019, inscrito no CPF sob o nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, bloco F, Apartamento 201, CEP: 59.148-590, Parnamirim/RN;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 12/12/1990, portadora da cédula de identidade - RG nº 002680841 expedida pela SSP/RN em 06/03/2017, inscrita no CPF sob o nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na Rua Pinto Martins, 1044 Apartamento 201, Areia Preta, CEP: 59.014-060, Natal/RN;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada CASTRO E ROCHA LTDA, com sede na Rodovia BR-101, nº 199, Letra A; Lote 1164 - Parque do Sol, Km7,2 - Emaús, CEP: 59149-070, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12, registrada na JUCERN sob o nº 24200791338 em 05/12/2018, com última alteração registrada em 11/05/2020 sob o nº 20200223550, resolvem assim, através do presente instrumento, alterar e consolidar o contrato social e aditivos, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA 1ª - O capital social no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), fica elevado para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cuja a diferença de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é integralizado pelo sócios, neste ato, em moeda corrente e legal do país, sendo R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) integralizado pelo sócio ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, já acima qualificado, e R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) integralizado pela sócia LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, já acima qualificada, ficando o capital distribuído conforme cláusula seguinte deste instrumento.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-19
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11184-ID06;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Beltrão dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), equivalentes a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) equivalentes a 900.000 (novecentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país; e, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) equivalentes a R\$ 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizada em moeda corrente e legal do país, ou bens móveis, pelos sócios até a data de 31/12/2022. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA		
QUOTAS INTEGRALIZADAS	450.000	R\$ 450.000,00
QUOTAS A INTEGRALIZAR	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO	600.000	R\$ 600.000,00
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO		
QUOTAS INTEGRALIZADAS	450.000	R\$ 450.000,00
QUOTAS A INTEGRALIZAR	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL PARTICIPAÇÃO DA SÓCIA	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-20
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11185-U7ND;



CNPJ 06.870.0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como sócio cotista ou Administrador de sociedade empresária, tampouco incursos nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 5ª – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 6.404/76.

DA RATIFICAÇÃO

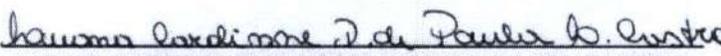
CLÁUSULA 6ª – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em via única destinada a arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.

Parnamirim/RN, 25 de fevereiro de 2021.



ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA



LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 18:01 SOB Nº 20210148322.
PROTOCOLO: 210148322 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101342037. CNPJ DA SEDE: 32185141000112.
NIRE: 24200791338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2021.
CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-21
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11186-VANP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASTRO & ROCHA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASTRO & ROCHA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASTRO & ROCHA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/05/2021 11:48:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASTRO & ROCHA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 103891805211244938883-1 a 103891805211244938883-21

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46792f58bc825c039cfdbc644af931dca50582793502e0c4bb847276b159be6d3fbfbef078a882e3c18592ee7be013a75a6e5993aefba4f6cb07254637a6133



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CASTRO & ROCHA LTDA

CNPJ: 32.185.141/0001-12

NIRE: 242007913-38

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07**

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº. 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, Bloco F, apto 201, Bairro-Emaus, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-590 e **LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**, Brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, arquiteta, natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 12/12/1990, portadora do RG nº. 002680841 expedido pelo SSP/RN, CPF nº 096.660.974-35, residente e domiciliado na Rua Pinto Martins, 1044, Apto 201, Bairro Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-060, únicos sócios da Sociedade Empresaria, **CASTRO & ROCHA LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, nº 199, Letra A, Lote 1164 – Parque do Sol, Km 7,2 – Bairro Emaus – Parnamirim/RN, CEP 59.149-070 de CNPJ: 32.185.141/0001-12, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do RN sob o Nº 242007913-38, em sessão de 05/12/2018, resolvem de perfeito e comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA FILIAL.

Fica criada a filial de nº 01 da empresa, que será estabelecida na RUA ALZIRO HONORIO DE MATTOS, nº 506, Galpão 0000, Bairro EMPRESA, TAQUARA/RS, CEP: 95603-266.

PARÁGRAFO UNICO – Por este estabelecimento serão exercidas as mesmas atividades da matriz de ENGENHARIA E ARQUITETURA; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; SERVICOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;

MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO, SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANALISES TECNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

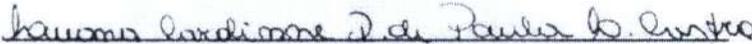
Ratificam-se as demais cláusulas do Aditivo, não expressamente modificado pelo presente, que ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na **JUCERN - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelos sócios.

Parnamirim/RN, 26 de setembro de 2022.



ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA



LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN FRANCOIS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010331, registrado em 20/12/2010, inscrito no CPF nº 83737863415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
83737863415	010331	JEAN FRANCOIS DA SILVA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022 13:33 SOB Nº 20220753520.
PROTOCOLO: 220753520 DE 10/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213289322. CNPJ DA SEDE: 32185141000112.
NIRE: 24200791338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2022.
CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 32.185.141/0001-12
NIRE: 242007913-38



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº. 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, Bloco F, apto 201, Bairro Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, Brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, arquiteta, natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 12/12/1990, portadora do RG nº. 002680841 expedido pelo SSP/RN, CPF nº 096.660.974-35, residente e domiciliado na Rua Pinto Martins, 1044, Apto 201, Bairro Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-060;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria, **CASTRO & ROCHA LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, nº 199, Letra A, Lote 1164 – Parque do Sol, Km 7,2 – Bairro Emaús – Parnamirim/RN, CEP 59.149-070 de CNPJ: 32.185.141/0001-12, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do RN sob o Nº 242007913-38, em sessão de 05/12/2018, resolvem de perfeito e comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA FILIAL.

Fica criada a filial de nº 02 da empresa, que será estabelecida na Rua Dona Alda de Andrade, nº 170, Galpão 0000, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, Cep.: 51200-170.

PARÁGRAFO UNICO – Por este estabelecimento serão exercidas as mesmas atividades da matriz de;

- 7112-0/00** - Serviços de engenharia
- 4213-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00** - Construção de edifícios
- 4211-1/01** - Construção de rodovias e ferrovias
- 4292-8/02** - Obras de montagem industrial
- 4313-4/00** - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica

Handwritten initials, possibly 'R' and 'A', written in blue ink on the right side of the page.

- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

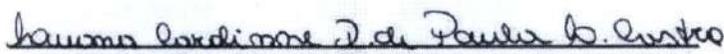
Ratificam-se as demais cláusulas do Aditivo, não expressamente modificado pelo presente, que ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na **JUCERN - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelos sócios.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2022.



ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA



LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN FRANCOIS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010331, registrado em 20/12/2010, inscrito no CPF nº 83737863415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
83737863415	010331	JEAN FRANCOIS DA SILVA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 15:08 SOB Nº 20230118038.
PROTOCOLO: 230118038 DE 10/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301953508. CNPJ DA SEDE: 32185141000112.
NIRE: 24200791338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2680841 ITEF RN

CPF
096.669.974-35

DATA NASCIMENTO
12/12/1990

FILIAÇÃO
JOSE CLOVIS DE LIMA
SILVANA DUARTE DE PAULA LIMA
A

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
B

Nº REGISTRO 00251117551

VALIDADE 07/07/2031

1ª HABILITAÇÃO 15/07/2011

OBSERVAÇÕES

Luana Caroline Duarte de Paula Lima Castro
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NATAL, RN

DATA EMISSÃO 08/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52371042505
RN709622325

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2080075260

2080075260

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1929550352

1929550352

REN

NOME: ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1746318 ITEP RN

CPF: 009.932.534-90 DATA NASCIMENTO: 06/10/1981

FILIAÇÃO: FRANCISCO CANINDE DA ROCHA
ELIANE ALVES FERREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03473051380 VALIDADE: 03/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 07/01/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 05/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55504852443
RN706257359

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN